



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO**  
**Gabinete do Prefeito**

**LEI N.º 6.179, DE 13 DE JULHO DE 2015.**

Altera a carga horária do cargo de agente de comunicação social e dá outras providências.

Autoria: Mesa Diretora

O Senhor Prefeito Municipal de Jaguarão.

FAÇO SABER, que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** – Altera o Art. 16 da Lei nº 5.440 de 06 de janeiro de 2012, criando parágrafo terceiro, fixando em 40 horas semanais a carga horária de Agente de Comunicação Social:

**" CAPÍTULO IV**  
**DA CARGA HORÁRIA DE TRABALHO**

**Art. 16.** A carga horária normal de trabalho dos servidores efetivos da Câmara Municipal de Vereadores é de 6 (seis) horas diárias, correspondendo a uma carga horária semanal de 30 (trinta) horas.

§1º A Administração da Câmara Municipal definirá a distribuição semanal de Carga Horária dos servidores, conforme conveniência administrativa, podendo haver compensação de horários e banco de horas.

§2º As demais disposições relativas à jornada de trabalho dos servidores são as previstas na Lei Estatuária Municipal.

*§3º Para o Cargo de Agente de Comunicação Social corresponde carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, com alteração proporcional na remuneração do Cargo."*

**Art. 2º** – O Anexo II da Lei nº 5.440 de 06 de janeiro de 2012, a carga horária passa também a constar com 40 horas semanais.

**Art.3º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Jaguarão, 13 de julho de 2015.

José Cláudio Ferreira Martins  
Prefeito Municipal

